

01-0859/97

13.10

28



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0859/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0859/1997 DE 11/09/97

PROMOVENTE: VEREADOR

DITO SALIM

EMENTA:

INSTITUI O DIA DO TRANSPORTE ALTERNATIVO, A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 12 DE SETEMBRO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei no 12.622/98 de 04/ma-98

DELIBERAÇÃO

Veto rejeitado

ARQUIVADO EM 9/16/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

28

859

17/19 05 99

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

À ATM - Senhor Assessor Chefe,
Para as devidas providências.
19/05/98

de
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

08 06 98

Breno
Breno G. ANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 28 fls.

Arquivo em 09.06.98

O Func. *Breno*

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

Unit 1: $\frac{1}{2}$ of the class will be able to identify the main idea of a paragraph.

1. *Explain the importance of the following factors in the development of a country's economy:*
 a. *Human resources*
 b. *Capital resources*
 c. *Technology*
 d. *Government policy*
 e. *Infrastructure*
 f. *Trade and international relations*
 g. *Education and health care*
 h. *Environmental factors*
 i. *Political stability*
 j. *Legal system*
 k. *Religion and culture*
 l. *Geographical location*
 m. *Climate and natural resources*
 n. *Demographics*
 o. *History*
 p. *Language*
 q. *Religion*
 r. *Culture*
 s. *Traditions*
 t. *Customs*
 u. *Values*
 v. *Beliefs*
 w. *Attitudes*
 x. *Behaviors*
 y. *Preferences*
 z. *Needs*
 aa. *Wants*
 ab. *Desires*
 ac. *Interests*
 ad. *Priorities*
 ae. *Goals*
 af. *Objectives*
 ag. *Plans*
 ah. *Strategies*
 ai. *Tactics*
 aj. *Methods*
 ak. *Techniques*
 al. *Procedures*
 am. *Processes*
 an. *Systems*
 ao. *Frameworks*
 ap. *Models*
 aq. *Theories*
 ar. *Hypotheses*
 as. *Concepts*
 at. *Ideas*
 au. *Thoughts*
 av. *Feelings*
 aw. *Emotions*
 ax. *Moods*
 ay. *States of mind*
 az. *Attitudes*
 ba. *Beliefs*
 bb. *Values*
 bc. *Norms*
 bd. *Standards*
 be. *Criteria*
 bf. *Measures*
 bg. *Indicators*
 bh. *Variables*
 bi. *Parameters*
 bj. *Factors*
 bk. *Elements*
 bl. *Components*
 bm. *Parts*
 bn. *Sections*
 bo. *Divisions*
 bp. *Departments*
 bq. *Units*
 br. *Groups*
 bs. *Teams*
 bt. *Organizations*
 bu. *Institutions*
 bv. *Agencies*
 bw. *Bodies*
 bx. *Committees*
 by. *Councils*
 bz. *Assemblies*
 ca. *Parliaments*
 cb. *Legislatures*
 cc. *Executives*
 cd. *Administrations*
 ce. *Managements*
 cf. *Directorates*
 cg. *Departments*
 ch. *Divisions*
 ci. *Sections*
 cj. *Units*
 ck. *Groups*
 cl. *Teams*
 cm. *Organizations*
 cn. *Institutions*
 co. *Agencies*
 cp. *Bodies*
 cq. *Committees*
 cr. *Councils*
 cs. *Assemblies*
 ct. *Parliaments*
 cu. *Legislatures*
 cv. *Executives*
 cw. *Administrations*
 cx. *Managements*
 cy. *Directorates*
 cz. *Departments*
 da. *Divisions*
 db. *Sections*
 dc. *Units*
 dd. *Groups*
 de. *Teams*
 df. *Organizations*
 dg. *Institutions*
 dh. *Agencies*
 di. *Bodies*
 dj. *Committees*
 dk. *Councils*
 dl. *Assemblies*
 dm. *Parliaments*
 dn. *Legislatures*
 do. *Executives*
 dp. *Administrations*
 dq. *Managements*
 dr. *Directorates*
 ds. *Departments*
 dt. *Divisions*
 du. *Sections*
 dv. *Units*
 dw. *Groups*
 dx. *Teams*
 dy. *Organizations*
 dz. *Institutions*
 ea. *Agencies*
 eb. *Bodies*
 ec. *Committees*
 ed. *Councils*
 ee. *Assemblies*
 ef. *Parliaments*
 eg. *Legislatures*
 eh. *Executives*
 ei. *Administrations*
 ej. *Managements*
 ek. *Directorates*
 el. *Departments*
 em. *Divisions*
 en. *Sections*
 eo. *Units*
 ep. *Groups*
 eq. *Teams*
 er. *Organizations*
 es. *Institutions*
 et. *Agencies*
 eu. *Bodies*
 ev. *Committees*
 ew. *Councils*
 ex. *Assemblies*
 ey. *Parliaments*
 ez. *Legislatures*
 fa. *Executives*
 fb. *Administrations*
 fc. *Managements*
 fd. *Directorates*
 fe. *Departments*
 ff. *Divisions*
 fg. *Sections*
 fh. *Units*
 fi. *Groups*
 fj. *Teams*
 fk. *Organizations*
 fl. *Institutions*
 fm. *Agencies*
 fn. *Bodies*
 fo. *Committees*
 fp. *Councils*
 fq. *Assemblies*
 fr. *Parliaments*
 fs. *Legislatures*
 ft. *Executives*
 fu. *Administrations*
 fv. *Managements*
 fw. *Directorates*
 fx. *Departments*
 fy. *Divisions*
 fz. *Sections*
 ga. *Units*
 gb. *Groups*
 gc. *Teams*
 gd. *Organizations*
 ge. *Institutions*
 gf. *Agencies*
 gg. *Bodies*
 gh. *Committees*
 gi. *Councils*
 gj. *Assemblies*
 gk. *Parliaments*
 gl. *Legislatures*
 gm. *Executives*
 gn. *Administrations*
 go. *Managements*
 gp. *Directorates*
 gq. *Departments*
 gr. *Divisions*
 gs. *Sections*
 gt. *Units*
 gu. *Groups*
 gv. *Teams*
 gw. *Organizations*
 gx. *Institutions*
 gy. *Agencies*
 gz. *Bodies*
 ha. *Committees*
 hb. *Councils*
 hc. *Assemblies*
 hd. *Parliaments*
 he. *Legislatures*
 hf. *Executives*
 hg. *Administrations*
 hh. *Managements*
 hi. *Directorates*
 hj. *Departments*
 hk. *Divisions*
 hl. *Sections*
 hm. *Units*
 hn. *Groups*
 ho. *Teams*
 hp. *Organizations*
 hq. *Institutions*
 hr. *Agencies*
 hs. *Bodies*
 ht. *Committees*
 hu. *Councils*
 hv. *Assemblies*
 hw. *Parliaments*
 hx. *Legislatures*
 hy. *Executives*
 hz. *Administrations*
 ia. *Managements*
 ib. *Directorates*
 ic. *Departments*
 id. *Divisions*
 ie. *Sections*
 if. *Units*
 ig. *Groups*
 ih. *Teams*
 ii. *Organizations*
 ij. *Institutions*
 ik. *Agencies*
 il. *Bodies*
 im. *Committees*
 in. *Councils*
 io. *Assemblies*
 ip. *Parliaments*
 iq. *Legislatures*
 ir. *Executives*
 is. *Administrations*
 it. *Managements*
 iu. *Directorates*
 iv. *Departments*
 iw. *Divisions*
 ix. *Sections*
 iy. *Units*
 iz. *Groups*
 ja. *Teams*
 jb. *Organizations*
 jc. *Institutions*
 jd. *Agencies*
 je. *Bodies*
 jf. *Committees*
 jg. *Councils*
 jh. *Assemblies*
 ji. *Parliaments*
 jj. *Legislatures*
 jk. *Executives*
 jl. *Administrations*
 jm. *Managements*
 jn. *Directorates*
 jo. *Departments*
 jp. *Divisions*
 jq. *Sections*
 jr. *Units*
 js. *Groups*
 jt. *Teams*
 ju. *Organizations*
 jv. *Institutions*
 jw. *Agencies*
 jx. *Bodies*
 jy. *Committees*
 jz. *Councils*
 ka. *Assemblies*
 kb. *Parliaments*
 kc. *Legislatures*
 kd. *Executives*
 ke. *Administrations*
 kf. *Managements*
 kg. *Directorates*

1. Objeto do presente Edital é a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto executivo e acompanhamento da obra de construção civil, a ser executada no âmbito do Município de São Paulo, conforme especificações constantes no Edital nº 001/2014, de 15 de maio de 2014, e suas alterações.

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

1. The first step is to identify the variables involved in the problem. In this case, the variables are the number of hours worked per week (x) and the total income per week (y).

the following information will help you understand the importance of the information provided by the following:

There is no need to consider the case $\alpha = 0$ separately.

0000000000000000

a) $\frac{1}{2} \ln 2$ b) $\frac{1}{2} \ln 2$ c) $\frac{1}{2} \ln 2$ d) $\frac{1}{2} \ln 2$

10/10/2010 10:39:11 AM



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 27
nº 859
de 1998

LEI Nº 12.622 DE 04 DE MAIO DE 1998

(Projeto de Lei nº 859/97)

(Vereador Dito Salim)

Institui o Dia do Transporte Alternativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de setembro.

Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Transporte Alternativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de setembro, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 05 de maio de 1998.

O Presidente,

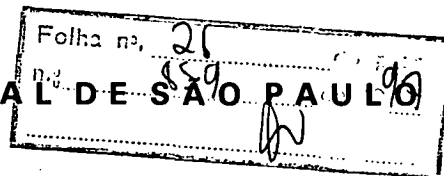
Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de maio de 1998.

O Diretor Geral,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 07 de maio de 1998

Recebi Ofício Leg.3 nº 505/98, de 07/05/98, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 12.622, de 04 de maio de 1998, promulgada pela Câmara de acordo com o §7º do artigo 42 da LOM.

RECEBI EM:

13/05/98


Eliene C. da
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



Folha nº.	25
n.º	859
de 1997	97

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI Nº 12.622 DE 04 DE MAIO DE 1998.
(PROJETO DE LEI Nº 859/97). (VEREADOR DITO SALIM). Institui o Dia do Transporte Alternativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de setembro. Nelo Rodolfo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Transporte Alternativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de setembro, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 05 de maio de 1998. O Presidente, a) Nelo Rodolfo. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 05 de maio de 1998. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, KATHYA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, ZUZANNE, Assistente de Chefia Técnica padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 05 de maio de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo, LÉILA XAVIER MACHADO.

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena.

[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 17 de maio de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0505/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 12.622, de 04 de maio de 1998, promulgada pela Câmara de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o Dia do Transporte Alternativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de setembro.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0044/1998

Folha n.º 14 de proc.
n.º 859 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0409/1998

Folha n.º 14 de proc.
n.º 859 de 1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 859/97). Institui o Dia do Transporte Alternativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de setembro. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Transporte Alternativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de setembro, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~ZUZIASANTO~~
Eu, ~~Assistente de Chefia Técnica~~ Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. ~~EUKATHYA REGINA MORALES DE SOUZA~~ Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 25 de fevereiro de 1998.

~~JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS~~ Visto, ~~LEILY YVONNE MACHADO~~
Chefe de Seção "Telefonia III" Diretor Técnico de Serviços
Substituto

Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

11- A. R. M. M. M.

A Leg. 3;

Em 5.5.98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.

A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

051 051 98

16:20h

[Signature]



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 4 de maio

de 1998

GABINETE DO PREFEITO

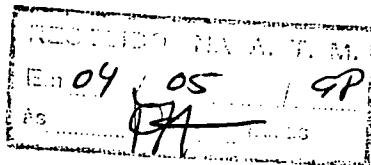
Ofício A. T. L. n.º

080/98

15 - DOCREC

15-0104/1998

Senhor Presidente



Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 859/97, que institui o Dia do Transporte Alternativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de setembro, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 12.622.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

EDIÇÃO DE ANAIS

04 MAI 1998

- DT. 10 -

Handwritten signature or scribble.

SEGUE m juntado ~ nesta data, documento ~ e papel para informação, rubricado ~
sob folha ~ nº 22 28
Em 19 05 98
(a) ~ ~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

859 97.05 05 98 21
Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº de 19...../...../..... (a)

Sr. Orlando,

Juntar ao Processo Ofício ATL nº 80/98.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei promulgada.

05/05/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



Folha n. 859
n.º 92
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de abril de 1998

Recebi ofício Leg.3 nº 409/98 , de
23-04-98 , comunicando ao Sr. Prefeito a rejeição
do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao
Projeto de Lei nº 859/97.

Anexo: xérox da cópia autêntica.

RECEBI EM:
29 / 04 / 98

ESMERALDA DO E.P. RÍO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



Folha nº, 19	da pr.
n.º 859	92

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de Abril de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0409/1998

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar-lhe que, tendo sido rejeitado em sessão de 16 de abril do corrente o veto total aposto por Vossa Excelência à lei relativa ao Projeto de Lei nº 859/97, de autoria do Vereador Dito Salim - que institui o Dia do Transporte Alternativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de setembro - cabe à Vossa Excelência, de acordo com § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NÉLIO RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



*.

16. ~~Customs clearance~~ at 2:00 PM

Signature: _____

• *Journal of the American Medical Association*, 1990; 263: 1009-1010.

1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 26

1. 10. 1956 - 1957 - 1958

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 2 n.º 11 a 24

OS OS 98

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

18

do processo nº

859

de 19

97

17

04.98

(a)

À Leg.3 - Sr. Chefe:

O Veto Total aposto ao presente projeto foi rejeitado na 148ª Sessão Ordinária, de 16.04.98, devendo ser encaminhado à promulgação pela E. Mesa.

17.04.98

BRENO

GANDELMAN

Assessor Téc. Leg. Chefe-Subst.

RECEBIDO EM LEG. 3

04/05

198

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a rejeição do veto total ao presente projeto.

22/4/98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V.Sa.

22/04/98

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 17 do proc.
n.º 859 de 1997



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. ABARTE
453			148ª ord	16/4/98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo-PPB) - Não há oradores inscristos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à rejeição permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora (Pausa).

Registre-se a abstenção desta Presidência. Está rejeitado o veto. Vai à promulgação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 16 de proc.
n.º 859 de 19 97

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
45	2	beth	148 so	16.4.98		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

- Discussão e votação únicas do veto total aposto pelo Executivo ao ~~XXXXXX~~ PL 859/97, do Vereador Dito Salim, que institui o dia do Transporte Alternativo, a ser comemorado anualmente, no dia 12 de Setembro, e dá outras providências.

Reprovação da proposta de criação do dia do Transporte Alternativo, a ser comemorado anualmente, no dia 12 de Setembro, e dá outras providências.

A ATM, A PEDROS
16/04/98


Marlene S. de Oliveira
Secretária

lra

SEGUE.......... juntado..... nesta data,..... documento..... e papel para informação, rubricado.....

sob folha.......... nº 16 a 18.....

Em 17 04 98

(a)..........



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 15 -
JPG

do processo nº 01-859 de 19. 97..... (a).....

Às Comissões de Justiça, Educação e Finanças:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Total.

27.03.98

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/3/98 às 10.30 hs.

Ào Nobre Vereador

Cunha Ti

para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
Em 31 de 03 de 19. 98

[Signature]
Presidente



18 - OF-LEGG
OFICIO N.0044/1998

Folha n.º 14 do proc.
n.º 859 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 859/97). Institui o Dia do Transporte Alternativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de setembro. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Transporte Alternativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de setembro, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ZUZIASATO

Eu, Assistente de Chefia Técnica, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. EUKATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 25 de fevereiro de 1998.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, LELA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

1.1 - A.R. mud

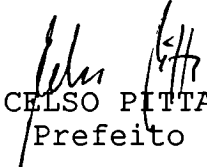
Dessa forma, a menção como apresentada no projeto aprovado, por não se tratar de denominação oficial de uma modalidade de transporte coletivo praticado pelo Município, pode ensejar o entendimento equivocado de estar contemplando todo e qualquer tipo de transporte, inclusive aquele não autorizado, ou que esteja operando em desacordo com a legislação vigente.

É evidente, pois, que a indefinição quanto à abrangência do serviço homenageado não recomenda a edição da medida proposta, por contrariedade ao interesse público.

Assim, vejo-me compelido a opor o presente veto total ao projeto aprovado, em face da comprovada inconstitucionalidade de que padece, bem como por ser contrário ao interesse público.

Com as considerações expendidas e restituindo a cópia autêntica de início referida, devolvo o assunto à deliberação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSON PITT
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMC/vlt



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
n.º 859 de 1997

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 24 de Março de 1998

Ofício A. J. L. n.º 042 798

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENCARGOS, CULTURA E ESPORTE

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Senhor Presidente

PRESIDENTE

15 - DOCREC

15-0057/1998

REJEITADO O VETO

16 ABR 1998

Presidente

RECEBIDO NA A. J. L.

24 03 1998

16:30

Tenho a honra de acusar o recebimento do ofício n.º 18/Leg.3/0044/98, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei aprovada por essa Egrégia Câmara, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei n.º 859/97.

De autoria do ilustre Vereador Dito Salim, o projeto "institui o Dia do Transporte Alternativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de setembro".

Não obstante os meritórios propósitos que certamente motivaram seu autor, a medida não detém condições de converter-se em lei, por inconstitucional, ilegal e contrária ao interesse público, impondo-se, dessa forma, veto total ao texto aprovado, nos termos do artigo 42, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Observa-se, inicialmente, que a matéria objeto da medida aprovada diz respeito aos serviços públicos, cuja iniciativa para sua propositura é privativa do Prefeito, conforme disposto no artigo 37, parágrafo 2º, inciso IV, da já referida Lei Maior Municipal.

Decorre daí a inequívoca inconstitucionalidade do projeto, à vista da ocorrência da invasão pelo Legislativo na esfera de competência do Executivo, constituindo-se em violação ao princípio constitucional que assegura a independência e harmonia entre os poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Além de juridicamente inviável, o projeto mostra-se inconveniente e inoportuno, recomendando-se, também sob este aspecto, sua total impugnação.

Ao que parece, o transporte alternativo a que alude o projeto em questão seria uma espécie do gênero transporte coletivo, embora não conste tal denominação da legislação que disciplina o Sistema de Transporte Público no âmbito deste Município.

EDIÇÃO DE ANAIS

24 MAR 1998

- DT. 10 -

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....859.....de 19.....97 25 03 98.....(a).....

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

25 / 03 / 98

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	10	do proc
N.º DE	859	de 1997
O funcionário	K	

São Paulo, 03 de março de 1998.

Recebi ofício Leg.3 nº **44/98** , de
03.03.98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº **859/97** ,
de autoria do **Vereador DITO SALIM**, de acordo com o inciso I
do art. 84 do R.I.

Anexo:

RECEBI EM:
09/03/98

Elene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc
N.º 159 de 1997
O funcionário P. L.

LEI Nº

DE

DE

DE 1998.

Institui o Dia do Transporte Alternativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de setembro.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Transporte Alternativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de setembro, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 25 de fevereiro de 1998.

O Presidente,

x. a.



18 - OF-LEGG
OFICIO N.0044/1998

Folha n.º 08 do proc
N.º 859 de 19 97
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 859/97). Institui o Dia do Transporte Alternativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de setembro. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no Município de São Paulo, o Dia do Transporte Alternativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de setembro, o qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ^{ZUZASSATO} ~~Assistente de Chefe Técnica~~ Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu ^{KATHIA REGINA MORALES DE SOUZA} ~~KATHIA REGINA MORALES DE SOUZA~~ Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 25 de fevereiro de 1998.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ... ^{JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS~~ ... Visto, ... ^{LEILA MARIA DE CHANTO} ~~LEILA MARIA DE CHANTO~~ ...

^{Substituto} ~~Chefe de Seção Técnica III~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

an) Nelo Rodolfo, José índio Ferreira do Nascimento, Antonio Goulart, Ana Maria Quadros, Natalício Bezerra.

U-1- f.v. Mud



Folha n.º 07 do proc
N.º 859 de 19 77
O funcionário 8

Câmara Municipal de São Paulo

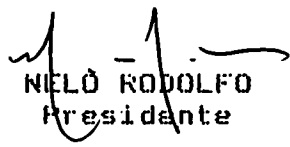
São Paulo, 03 de março de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0044/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 25 de fevereiro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 859/97, de autoria do Vereador Dito Salim -- instituindo o Dia do Transporte Alternativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de setembro.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NÉLO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.A.

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (n.ºs) 04, 05, 06
publicados no DOM no 12 02 / 98
página(s) 47 23
conforme art. 82, § 1º, III
Conferido: La

À Leg. 3

Em, 12 / 02 / 98

Isa
ISABEL P. S. LIMA SIRO
Of. Alm. Gen. 1º

RECEBIDO EM LEG. 3

12 / 02 / 1998

15:30 x

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

25 / 02 / 98

José
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

25 / 02 / 98

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 5 juntado 5, neste dia
documento 5 e papel de informação
publicado sob folha n.º 07211
Em 25 / 03 / 1981

Kathy



16 - PAR
16-0054/1998

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 859/97

Folha n.º 06 do proc.
n.º 859 de 1997
o funcionário Isabel S. Yanashiro

ISABEL S. YANASHIRO
Of. Assessoria II

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dito Salim, visa instituir o Dia do Transporte Alternativo, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de setembro.

Segundo a justificativa, a propositura visa homenagear todos aqueles que se dedicam ao transporte alternativo, especialmente no que tange aos perueiros e ônibus alternativos, na modalidade bairro a bairro.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/02/98.

Presidente - *Roberto*

Relator - *[assinatura]*

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]

RELCOM 2023/98

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 16/12/97

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 14/01/98 às 17:00 h.

À Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

02/02/98

Releitor

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Supl. Municipal de Finanças e Orçamento
Adoção 06

14/02/98

ISABEL C. S. LIMA

Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1533/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 859/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Dito Salim, visa a presente propositura à instituição do "Dia do Transporte Alternativo", a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de setembro e passando a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos da Cidade.

Há parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça, às fls. 4, opinando pela legalidade da propositura.

Segundo a Justificativa do projeto, o mesmo "pretende homenagear todos aqueles que se dedicam ao transporte alternativo na cidade de São Paulo", uma vez que "os investimentos nessa área têm sido insuficientes para atender à demanda cada vez mais crescente da população". Por essa razão, o transporte alternativo tem suprido as deficiências do transporte coletivo público, granjeando a simpatia da população, já que o mesmo oferece a possibilidade de transportar as pessoas de modo "rápido, seguro, limpo e confortável, por um valor razoável". Diz ainda a Justificativa (fls. 02): "Não se pode negar a importância da contribuição das modalidades alternativas de transporte coletivo para a melhoria da qualidade de vida de grande parcela da população na cidade de São Paulo, especialmente a prestada pelos perueiros e pelos ônibus alternativos..."

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à medida em tela, em razão de seus méritos.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 04/12/97.

Presidente

Relator

Mrs. Maria Guadalupe

17 - RELCOM
17-6177/1997

A Deputada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 06/05/94

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11138
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 11/01/94 as 12:00 h. Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

11 / 01 / 94
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se Gê M. juntados nesta data padr. de a informação rubricados com
documento

folhas de n° 5 / 4 / 02 / 94

ec1/310859-7

17 - RELCOM
17-0645/1997

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
PELA LEGALIDADE.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Dito Salim, que visa instituir no Município de São Paulo
o "Dia do Transporte Alternativo", a ser comemorado,
anualmente, no dia 12 de setembro, passando a integrar o
Calendário Oficial de Eventos da Municipalidade.
O projeto não esbarra em dispositivos legais e encontra
amparo nos artigos 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica
do Município.
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria
simples para deliberação, é dispensada a votação em
Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões
Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno
desta Casa.

PROJETO DE LEI Nº 859/97.
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O

16 - PAR
16-1277/1997



1991
FOLIOQUE-S. L.M.
[Handwritten signature]

Municipal de São Paulo

Folha No. 855
do proc. 1984
O funcionário

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/9/57 às 13:30 hs

Ao Nobre Vereador QUINHA TI

para relatar.

n 23 do Sala da Comissão da Constituição e Justiça
de 19: 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 01

Em

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

03

do processo nº 85.9 de 19 97 16 09 97 (a)

CA

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 16-09-97

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. e Justiça

16/09/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Justificativa

O transporte público constitui um bem inestimável para o cidadão de qualquer cidade, em qualquer parte do mundo. Preservá-lo é um dever dos governantes; utilizá-lo com conforto e dignidade é um direito do cidadão, princípio este já consagrado em nossa cidade há muito.

A questão do transporte coletivo no município de São Paulo tem sido um problema de grandes proporções há várias décadas. Os investimentos nessa área têm sido insuficientes para atender à demanda cada vez mais crescente da população. Ônibus regulares e trens urbanos não conseguiram até hoje corresponder às necessidades dos cidadãos, que anseiam por um mínimo de conforto antes e depois de um longo dia de trabalho. O metrô, por sua vez, pela sua curta extensão, atende apenas a uma pequena parte do imenso território paulistano.

Surge, então, a figura do TRANSPORTE ALTERNATIVO, que nos últimos anos tem proporcionado aos habitantes da nossa estressante cidade uma condição de transporte rápido, seguro, limpo e confortável, por um valor razoável, contribuindo de forma significativa para atenuar as pressões do cotidiano sobre uma considerável parcela da população, sobretudo a mais carente, nas regiões menos favorecidas de São Paulo.

Não se pode negar a importância da contribuição das modalidades alternativas de transporte coletivo para a melhoria da qualidade de vida de grande parcela da população na cidade de São Paulo, especialmente a prestada pelos perueiros e pelos ônibus alternativos, na modalidade bairro a bairro, sem onerar absolutamente o orçamento municipal.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei pretende homenagear todos aqueles que se dedicam ao transporte alternativo na cidade de São Paulo, oficializando a data de 12 de setembro de cada ano, atualmente comemorada espontaneamente, como o DIA DO TRANSPORTE ALTERNATIVO.

Blair Salim

DITO SALIM
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ordem do dia juntado(s) sexta-feira, 10 de maio de 1996, rubrica nº 2 e forma de informação sob nº 3 1261997 a (Ed)

